

## **DECRETO N.º 109 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

*“Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis durante os eventos da festa de vaqueiros 2025 e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

**CONSIDERANDO** os festejos que ocorrerão nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2025 – Festa dos Vaqueiros de Wagner 2025;

**CONSIDERANDO** a intenção dos festejos que ocorrerão nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2025 – Festa dos Vaqueiros de Wagner 2025 se prestem aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

**CONSIDERANDO** os riscos durante os festejos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante à Festa dos Vaqueiros de Wagner 2025, a ser realizada nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2025.

**§ 1º.** Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 15 a 17 de agosto de 2025 neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

**§ 2º.** Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

**§ 3º.** Fica proibida a abertura de estabelecimento comercial em residências na praça Jonas Dias de Araújo, dentro ou fora do circuito da Festa de Vaqueiros de Wagner 2025 entre os dias de eventos - 15 a 17 de agosto de 2025, como também a instalação de qualquer barraca, brinquedo, carrinho ou algo semelhante nesse período sem a prévia autorização da coordenação correspondente, estando sujeito a retirada, caso ocorra.

**§ 4º.** Só será permitida a entrada de pessoas nos circuitos da Festa de Vaqueiros de Wagner 2025, portando copo, garrafa, talher ou similar, que não seja de vidro ou material perfurocortante.

**§ 5º.** Fica também proibido o acesso de pessoas nos circuitos da Festa de Vaqueiros de Wagner 2025 portando latinhas de cerveja de marca diferente da patrocinadora oficial da festa.

**§ 6º.** Estarão permitidas acesso com garrafas pet contendo líquido, desde que devidamente fiscalizado pelas forças de segurança, latinhas de cerveja das marcas pertencentes à patrocinadora oficial da festa (Heineken, Eisenbahn, Amstel, Devassa, Schin, Kaiser e Tiger).

**§ 7º.** Fica expressamente proibida a instalação de barracas, carrinhos, mesas, cadeiras, banquetas, sombreros ou qualquer tipo de estrutura similar nas calçadas e vias públicas no entorno dos eventos de Festa de Vaqueiros de Wagner 2025, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação responsável. O descumprimento desta determinação sujeitará o infrator à imediata retirada do material e às penalidades cabíveis.

**Art. 2º.** Fica proibido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e materiais perfurocortantes, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante à Festa dos Vaqueiros de Wagner 2025, a ser realizada nos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2025.

**§1º** - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

**Art. 3º** - Todos os bares, restaurantes, adegas e afins instalados na Praça Jonas Dias de Araújo e nas ruas do entorno da Praça Jonas Dias de Araújo seguirão as normas estabelecidas nesse decreto.

**Art. 4º.** Todas as barracas dos circuitos da festa deverão encerrar as suas atividades juntamente com o término da última banda do dia.

**§1º** - O horário de abastecimento das barracas e restaurantes será das 07 às 11h. A entrada ao circuito será mediante apresentação de crachá.

**Art. 5º.** A Circulação de veículos na Praça Jonas Dias de Araújo e nas ruas do entorno ao circuito da festa, ficará restrita aos devidos moradores. Nos horários das festas a circulação de qualquer veículo estará proibido.

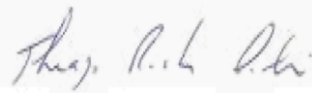
**Art. 7º.** Todo o acesso de pessoas/foliões ao circuito da Praça Jonas Dias de Araújo deverá ser pelos portais que terão controle específico.

**Art. 8º.** Todas as barracas serão fiscalizadas pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

**Art. 9º.** O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Ambulante, Barraca ou Camarote, além das penalidades outras cabíveis.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 15 de agosto de 2025.



**THIAGO ROCHA LADEIA**

Prefeito Municipal

